



*Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia*  
*Procuradoria-Geral de Contas*

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 04/2011/PGMPC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio da Procuradoria-Geral de Contas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as constantes no art. 129 da Constituição Federal e no art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/96;

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "*O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais*";

**CONSIDERANDO**, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;



*Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia*  
*Procuradoria-Geral de Contas*

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 que estabelece competir ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado, em sua missão, a guarda da lei e fiscalização da fazenda Pública e de sua execução, promovendo a defesa da ordem jurídica;

**CONSIDERANDO** que a exigência constitucional da Licitação, disposta no art. 37, inciso XXI, da Magna Carta, é norteada pelos princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes, da busca da maior vantagem para a Administração Pública, entre outros;

**CONSIDERANDO** que a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, deve perdurar somente pelo tempo necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, não podendo exceder 180 (cento e oitenta) dias, vedada a prorrogação do respectivo contrato;

**CONSIDERANDO** que o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO, por meio do Processo Administrativo nº 169/2011/DETRAN-RO, contratou, por dispensa de licitação, serviços especializados de informática, para a manutenção do sistema RENAVAN, consoante Aviso publicado no DOE nº 1679, de 21 de fevereiro de 2011;

**RESOLVE expedir a presente notificação  
recomendatória:**

Ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, na pessoa do Diretor Geral, **Airton Pedro Gurgacz**, para que observe as seguintes condicionantes:

a) a contratação levada a cabo com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, deve persistir somente pelo tempo necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada a prorrogação;

b) deverá ser efetivada a contratação de empresa, para a prestação de serviços de manutenção do sistema RENAVAN,



*Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia*  
*Procuradoria-Geral de Contas*

após regular procedimento licitatório, até, no máximo, 21 de Agosto de 2011, ou, conforme possibilidade constante do processo administrativo N° 169/2011/DETRAN-RO, até a mesma data, o referido serviço deverá passar a ser prestado de forma direta, por servidores especializados da própria autarquia.

**ADVERTE-SE**, outrossim, que a não observância da vertente recomendação poderá ocasionar responsabilidade aos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na *Lei Complementar n. 154/96* e no *Regimento Interno do TCE/RO (Resolução Administrativa 005/TCER-96)* e demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 05 de Julho de 2011.

ERIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Contas